



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

## TERMO DE REFERENCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, com recurso provinda do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PEQUARIA E ABASTECIMENTO, através do Convênio/Mapa nº 911576/2021, no valor estimado de R\$ 454.980,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ourém/PA, que se encontra listado na tabela abaixo.

### 2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

2.2. A aquisição do Caminhão Caçamba se faz necessária, uma vez que precisamos atender as necessidades dos pequenos agricultores, principalmente em comunidades carentes, melhorando o transporte de suas produções, materiais e insumos, entre outros. Destaca-se também, que para a execução desses serviços é necessária a aquisição do caminhão desse porte que possibilitem sua realização.

### 3 – DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO OBJETO

Abaixo encontra-se descrito os itens, e valores que deverão constar no edital.

| Item | Descrição  | Unid. | Qtd. | V. Médio          |
|------|--|-------|------|-------------------|
| 1    | CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CABINE CURTA C, 700 NM TRANSMISSÃO: CÂMBIO MB G 85 - 6 MARCHAS MANUAIS ENTRE EIXOS (MM): DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3.560 MM, EIXO TRASEIRO: EIXO TRASEIRO MB HL5 DUPLA VELOCIDADE COROA 427 MM, SUSP. TRASEIRA: SUSPENSÃO TRASEIRA METÁLICA PBT MÍNIMO (KG) 17.100, CAÇAMBA BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> . | UND   | 01   | <b>451.558,00</b> |

### 4 – ENTREGA DO OBJETO

4.1. O caminhão deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede do Município de Ourém, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado e os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

4.2. O objeto da presente contratação, deverá ser fornecido em no máximo 10(dez) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

4.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- b) Pagar oportunamente o preço do caminhão à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Entregar o objeto desta licitação no local designado, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto licitado, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do produto, devendo valorizar readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer sua utilização e a consecução do objeto conveniado;
- e) Permitir livre acesso de servidores do MAPA, bem como de membros do controle externo e interno, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execuções, referente do objeto, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio;

**6 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Os caminhões devem ser entregues aos responsáveis da Secretarias Requisitantes, sendo na sede da cidade, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

**7 – DO PAGAMENTO**

O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os detalhamentos do Caminhão, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

7.1- A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do caminhão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Prefeitura Municipal de Ourém**

Exercicio 2023

Orgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Função Programática: 20 605 0046 1.035 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

## **9 – VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

9.1. O prazo de vigência das contratações apresentará como termo inicial a assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do caminhão ou termino da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento do caminhão encaminhada pela Administração.

10.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

10.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Ourém, 15 de setembro de 2023.

**Willame Aguiar Gomes**  
Secretário Municipal de Administração